

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 30 de Julho de 1990

**relativa à lista dos estabelecimentos da Namíbia aprovados para a importação de carnes frescas na Comunidade**

(90/432/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de política sanitária que se colocam na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/662/CEE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1 do seu artigo 18º,

Considerando que, para que possam ser autorizados a exportar carnes frescas para a Comunidade, os estabelecimentos situados nos países terceiros devem satisfazer as condições gerais e especiais fixadas pela Directiva 72/462/CEE;

Considerando que a Namíbia se tornou um país independente, sendo então necessário estabelecer a lista de estabelecimentos aprovados neste país para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade;

Considerando que estas estabelecimentos foram objecto de inspecções regulares no âmbito das missões comunitárias no Sul da África, em aplicação do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 2º da Decisão 86/474/CEE da Comissão, de 11 de Setembro de 1986, relativa à realização dos controlos *in loco* efectuados no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, assim como de carnes frescas provenientes dos países terceiros<sup>(3)</sup>;

Considerando que o nível de higiene dos estabelecimentos da Namíbia pode ser considerada como satisfatória e que eles podem, nestas condições, ser inscritos na lista de estabelecimentos autorizados a exportar para a Comunidade;

Considerando que a importação das carnes frescas provenientes dos estabelecimentos que constam do anexo continua sujeita às disposições comunitárias adoptadas por

outras vias, em particular em matéria de polícia sanitária de pesquisa de resíduos nas carnes frescas e de proibição de utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

1. Os estabelecimentos da Namíbia que constam do anexo são aprovados para a importação de carnes frescas na Comunidade, em conformidade com o referido anexo.
2. As importações provenientes de estabelecimentos que constam do anexo continuam sujeitas às outras disposições comunitárias adoptadas no domínio veterinário.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros proibirão a importação de carnes frescas provenientes de estabelecimentos que não sejam os que constam do anexo.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(2)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.<sup>(3)</sup> JO nº L 279 de 30. 9. 1986, p. 55.

## ANEXO

## Lista dos estabelecimentos

| Número de aprovação | Estabelecimento/Endereço | Categoria (*) |    |    |   |     |   |   |     |
|---------------------|--------------------------|---------------|----|----|---|-----|---|---|-----|
|                     |                          | M             | IC | EF | B | O/C | S | C | ME  |
| 22                  | Swavleis, Windhoek       | x             | x  |    | x |     |   | x | (1) |
| 23                  | Swavleis, Okahandja      | x             | x  |    | x |     |   |   | (1) |
| 27                  | Windhoek Wild, Windhoek  |               | x  |    | x |     |   |   | (2) |

(\*) M: Matadouro  
 IC: Instalação de corte  
 EF: Entrepasto frigorífico

B: Carne de bovino  
 O/C: Carne de ovino/caprino  
 S: Carne de suíno  
 C: Carne de cavalo

ME: Menções especiais

(1) Com exclusão das miudezas.

(2) As carnes de biunguiculados selvagens não devem encontrar-se no estabelecimento no momento do corte dos bovinos.